



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 133/2009

APROVADO
POR unanimidade
EM 26/10/09

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O parágrafo único do art. 7.º, da Lei n.º. 4.630, de 18 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica.”

Art. 2.º. Ficam acrescentados os parágrafos 2.º, com suas respectivas alíneas, 3.º e 4.º, ao art. 7.º da Lei n.º. 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7.º (...)”

§1º (...)”

§2º: *O poder Executivo poderá realizar serviços e obras de manutenção e limpeza de pequenos valores em propriedades urbana, rurais, industriais ou empresariais sem a cobrança de remuneração em caso de fatos naturais eventuais, acarretando:*

- a) *isolamento de produção familiar;*
- b) *perda de produção de matéria prima, produtos industrializados, manufaturados ou rurais;*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, N.º 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

c) perda de maquinário ou instalações industriais, comerciais, rurais ou empresariais;

d) saúde pública;

§3º. Entendem-se como serviços e obras de pequeno valor aquelas cujo valor não exceda de 360 (trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMPs.

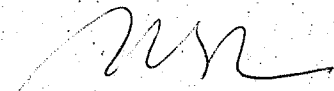
§4º. Os benefícios previstos no “caput” deste artigo serão concedidos Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba”.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as fichas orçamentárias correspondentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21-de outubro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 90 / 2009

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630,
de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.**

Exmo. Sr.

Vereador Martim César

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

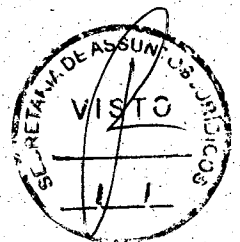
Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

Pelo presente projeto a Administração Pública almeja poder executar obras de pequenos valores, auxiliando na manutenção e limpeza de propriedades urbanas, rurais, industriais e empresariais, de forma não onerosa, quando ocorrerem fatores naturais que acarretem isolamento da produção familiar ou acarrete a deteriorização das matérias primas, dos produtos industrializados ou do maquinário.

Ainda, o Projeto tem como base a preocupação com a saúde pública, uma vez que, ao interceder junto à comunidade produtora isolada, está o Município tomando cuidados necessários para que a produção não seja afetada, facilitando o escoamento dos gêneros e evitando o prejuízo do produtor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA
17/07/2009 502172

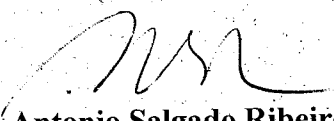


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício da comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

